

1420/04
02

MOREIRA & MARIANO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível do Foro da Comarca de Monte Mor-SP.



PJ-MONTE MOR-SP>011763(22/10/2004-17:44:07-HNU004

DATA	VALOR	COMPROVANTE
03/06/93	R\$ 1.100,00	001943 X 3242378
03/06/93	R\$ 1.100,00	001942 X 3242378
04/06/93	R\$ 2.000,00	001969 X 3242378
05/06/93	R\$ 1.400,00	001980 X 3242378
06/06/93	R\$ 1.400,00	001981 X 3242378

JAIL TAMAIO, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG. nº 7.243.104 e do CPF/MF. sob o nº 043.026.808-49, estabelecido na Rua Rodolfo André, nº 260, Vila Granada, São Paulo-SP., CEP. 03660-020, por seus advogados e bastante procuradores (doc.01), vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., para propor a presente **AÇÃO MONITÓRIA**, em face de ; **GERALDA BATISTA MENDES (FIRMA INDIVIDUAL)** cadastrada no CNPJ/MF. sob o nº 00.421.327/0001-37, representada pela titular **GERALDA BATISTA MENDES** de qualificação ignorada, portadora da cédula de identidade RG. nº 17.128.226 SSP/SP e do CPF/MF. sob o nº 022.817.138-57, estabelecida na Rua Francisco Clides Olivato, nº 112, Jardim Progresso, Monte Mor- SP., CEP. 13190-000, antiga Rua 4, com fundamento na Lei nº 9.079 de 14/07/95, pelos motivos de fato e direito adiante explicitados:

1) Que, a Requerida emitiu a favor do Requerente, os cheques nº 001943 no valor de R\$. 1.100,00, nº 001942 no valor R\$. 1.100,00, nº 001969 no valor R\$. 2.000,00, nº 001980 no valor R\$. 1.400,00 e nº 001981 no valor R\$. 1.400,00, do Banco Nossa Caixa S/A, agência 0568 / Itaquera - SP, que foram devolvidos sem a necessária provisão de fundos, referente à venda de pães, conforme se vê da documentação ora juntada.

01-MONTE MOR-SP>003055(05/11/2004-15:35:06-SUSNAV

MOREIRA & MARIANO

2) Que, a Requerida , desde a emissão do título, vem abusando da paciência e boa-fé do Autor, prometendo o pagamento mês a mês, sem contudo realizá-lo .

3) Inúmeras foram as tentativas do Requerente, para receber seu crédito, sem contudo lograr êxito, conforme se vê nos documentos juntados.

4) Que, a Requerida deve ao Requerente, a importância constante do incluso DEMONSTRATIVO, calculada pela tabela de débitos Judiciais, a seguir,

<u>DEMONSTRATIVO DE DÉBITO</u>			
CH. nº	VALOR	CORREÇÃO	TOTAL
001943	R\$. 1.100,00	: 23.513843 X 32.422778	= R\$. 1.516,76
MAIS 0,5% AO MÊS			= R\$. 295,76
001942	R\$. 1.100,00	: 23.513843 X 32.422778	= R\$. 1.516,76
MAIS 0,5% AO MÊS			= R\$. 295,76
001969	R\$. 2.000,00	: 23.699602 X 32.422778	= R\$. 2.904,92
MAIS 0,5% AO MÊS			= R\$. 551,93
001980	R\$. 1.400,00	: 23.699602 X 32.422778	= R\$. 1.915,30
MAIS 0,5% AO MÊS			= R\$. 363,90
001981	R\$. 1.400,00	: 23.699602 X 32.422778	= R\$. 1.915,30
MAIS 0,5% AO MÊS			= R\$. 363,90
VALOR TOTAL			= R\$.11.640,29

Caso a Requerida efetuar o depósito Judicial no prazo de 15 (quinze) dias , ficará isento de custas processuais e honorários advocatícios , conforme determina a Lei .

5) ISTO POSTO, constatando-se que a inicial está devidamente instruída, nos termos da Lei, respeitosamente, REQUER-SE que V.Exa., defira de plano e determine a expedição do MANDADO DE PAGAMENTO, no endereço declinado, para que a Requerida , efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o valor total mencionado.

6) Na hipótese da Requerida , não cumprir o mandado, ou rejeitados os embargos por ela, eventualmente oposto, REQUER-SE:

DA

MOREIRA & MARIANO

7.1) A constituição de pleno direito do título executivo Judicial, prosseguindo-se o feito na forma prevista no livro II, título II, capítulos II e IV, do Código de Processo Civil, intimando-se a devedora, a efetuar o pagamento com novos acréscimos legais, relativos ao tempo decorrido, até a data do efetivo pagamento.

7.2) A condenação, ao pagamento das custas processuais, extra processuais, honorários advocatícios, que se estima em 20% (vinte por cento), sobre a condenação, despesas com perito, se necessário e nas demais cominações legais.

7.3) A citação da Requerida, para se quiser, conteste a ação, nos termos da Lei, sob pena da Revelia e confesso.

7.4) Requer seja, concedido ao Sr. Oficial de Justiça, as prerrogativas previstas no Artigo 172 Inciso 2º, do Código de Processo Civil, esclarecendo que oferecerá condução ao mesmo, conforme artigo 4º Inciso 20, do provimento nº 08/85, da EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, ficando à disposição no endereço dos patronos do Requerente, na Rua São Bento, nº 200, 3º andar, conj. 05, Centro - São Paulo- SP., CEP. 01010-000, telefones: 3101-3168 / 3101-3176 / 3112-0074.

7.5) Requer finalmente, seja esta julgada procedente, com a condenação da Requerida, na forma pleiteada.

Roga-se pela juntada das custas processuais, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Protesta-se provar o alegado, através de todos os meios de provas em direitos permitidos, especialmente pelo depoimento pessoal da Requerida, sob pena de revelia e confesso, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, periciais, arbitramentos e todas as demais pertinentes.

Dá-se a presente o valor de R\$. 11.640,29 (Onze Mil seiscentos e quarenta Reais e Vinte e nove Centavos), para efeitos fiscais.

05

MOREIRA & MARIANO

Termos em que,
P. Deferimento.
São Paulo, 21 de Outubro de 2004

Marcia Fernandes Collaço
MARCIA FERNANDES COLLAÇO
OAB/SP 94.390